



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do §1º, acresce número à alínea “a” do inciso I do §2º, e renumera incisos do §3º, todos do artigo 13, e altera Anexos I e II da Lei Municipal nº. 1.361, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º Altera a redação do §1º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.361, de 20 de dezembro de 2022; que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

§1º A composição de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer observará a seguinte codificação:

Quantidade	Cargo	Padrão	Valor
01	Diretor de Cultura e Turismo	FG4/CC4	R\$1.527,22 / R\$4.581,13
01	Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	FG3/CC3	R\$1.046,11 / R\$3.129,51
01 (AC)	Coordenador da Divisão de Informações (AC)	FG2/CC2 (AC)	R\$730,21 / R\$2.024,42 (AC)
01	Chefe do Departamento de Supervisão e Orientação Educacional	FG3/CC3	R\$1.046,11 / R\$3.129,51
09	Coordenador do Núcleo de Monitoria e Apoio Administrativo Escolar	FG2/CC2 ou FG1/CC1	R\$730,21 / R\$2.024,42 ou R\$498,99 / R\$1.484,27
01	Coordenador do Centro Integrado de Apoio – CIA	FG1/CC1	R\$498,99 / R\$1.484,27
01	Diretor de Esporte e Lazer	FG4/CC4 ou FG2/CC2	R\$1.527,22 / R\$4.581,13 ou R\$730,21 / R\$2.024,42

Art. 2º Acresce número à alínea “a” do inciso I do §2º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.361, de 20 de dezembro de 2022; que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º ...

I - ...

a) ...

1. Divisão de Informações. (AC)

...”

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
NOVA PÁDUA	04 / 08 / 25
RECEBEMOS	Michel
OF. Nº	Ph 036 / 2025
RESPONSÁVEL	[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Art. 3º Renumerar os incisos III, IV, V e VI do §3º do artigo 13 da Lei Municipal 1.361/2022 e acresce inciso com as atribuições do cargo de Coordenador da Divisão de Informações:

“§3º ...

...

III – Compete ao Coordenador da Divisão de Informações atender o público em geral e prover suporte interno e externo aos demais órgãos da Secretaria de Educação, de forma a divulgar informações turísticas e também atender pedidos, solicitações e requerimentos acerca dos atos administrativos da Secretaria, com intuito de manter a transparência da Administração; além de organizar expedientes internos, proceder na assistência dos demais setores, integrar grupos operacionais, exercer trabalhos de recepção em atividades culturais, de turismo ou qualquer demanda da comunidade em atividades análogas e executar outras tarefas correlatas. **(NR)**

IV - Compete ao Chefe do Departamento de Supervisão e Orientação Educacional assegurar a utilização adequada de recursos e a definição apropriada dos objetos da escola, além de analisar, avaliar e acompanhar a construção do conhecimento dos alunos e suas tendências vocacionais; planejar e realizar o desenvolvimento de atividades e instituições no âmbito do Município, implementando o processo pedagógico associado a projetos consistentes e abrangentes, considerando aspectos físicos, humanos e de desenvolvimento do ensino, auxiliando e realizando a elaboração de projetos para obtenção de verbas perante o Estado e a União, e atividades correlatas. **(NR)**

V - Compete ao Coordenador do Núcleo de Monitoria e Apoio Administrativo Escolar coordenar e realizar atividades complementares, auxiliar o professor nas tarefas didáticas, trabalhos práticos e experimentais, facilitar o relacionamento entre os alunos e professor(es) na execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem; atender como apoio de turma e/ou de aluno individualmente e outras atividades correlatas. **(NR)**

VI - Compete ao Coordenador do Centro Integrado de Apoio - CIA coordenar e realizar atividades complementares, atuando no auxílio das dificuldades de aprendizagem dos alunos da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental no município e atividades correlatas. **(NR)**

VII - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer planejar e proporcionar à população uma oportunidade de lazer e socialização; organizar e elaborar diversos eventos esportivos promovidos pela Prefeitura; coordenar a execução de programas de valorização da memória e história do esporte no Município; fomentar a criação de leis municipais de incentivos ao esporte e lazer; estabelecer diretrizes de expansão, melhorias e manutenção de infra-estrutura, equipamentos e materiais do Município, entre outras atividades correlatas. **(AC)**”

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.438,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais) com a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Órgão.....: 5 – SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade.....: 1 - EDUCACAO - RECURSOS LIVRES

12.365.0006.2103.0000 - Manutenção Secretaria

3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (513)R\$ 10.123,00

3.3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais (520)R\$ 1.315,00

Código Recurso: 500/0001

Art. 5º O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto através da redução do valor da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 5 – SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade.....: 1 - EDUCACAO - RECURSOS LIVRES

12.362.0209.2023.0000 - Transporte Escolar de Nível Médio

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (502)R\$ 11.438,00

Código Recurso: 500/0001

Art. 6º O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.361, de 20 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

PADRÃO DE VENCIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

...

Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

...

Diretor de Cultura e Turismo:

...

Chefe do Departamento de Cultura e Turismo:

...

Coordenador da Divisão de Informações (AC)

1. CC2 ou FG2.

2. Carga horária:

a) 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente; inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3. Requisitos:

a) Instrução: nível fundamental incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

b) Idade mínima: 18 anos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Art. 7º Altera a redação do organograma constante do Anexo II da Lei Municipal nº. 1.361, de 20 de dezembro de 2022:



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito de Nova Pádua, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito de Nova Pádua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei anexo, que ora encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, é motivada pelas razões a seguir expostas:

A alteração da estrutura administrativa se mostra necessária de forma a adequar a organização interna da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, visando a melhora constante na prestação dos serviços a turistas e à comunidade de Nova Pádua.

A alteração de sua organização interna, com ajustes em setor de sua estrutura, busca também moldar aludida Secretaria ao aumento constante na demanda pelos seus serviços; visando sempre propiciar a maior efetividade e eficácia possível aos atendimentos em suas respectivas áreas de atuação.

Assim, com mais certeza do que expectativa, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito de Nova Pádua

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE : NOVA PÁDUA - RS

2025

Nº:

16

ANO:

2025

Ref. Projeto de Lei nº 036/2025

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

2

Motivação do impacto - Legenda

1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)

4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2025	2026	2027
1	15.377,97	40.241,06	41.320,48
Fonte de Recurso Livre			
Fonte específica (Descrever)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

FONTE	2025	2026	2027
Fonte de Recurso Livre	15.377,97	40.241,06	41.320,48

Valor devidamente compensado, não impactando as metas fiscais.

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso Livre		2025	2026	2027
Saldo do exercício anterior				
(+) Receitas (Ingressos)		241.850,49	951.019,00	1.944.833,86
(-) Despesas - Liquidada	4,50%	19.020.380,00	19.876.297,10	20.770.730,47
	4,50%	18.069.361,00	18.882.482,25	19.732.193,95
(-) Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00%	0,00	0,00	0,00
(+) Medidas compensatórias		15.377,97	40.241,06	41.320,48
(=) Saldo final		15.377,97	40.241,06	41.320,48
		951.019,00	1.944.833,86	2.983.370,38

Sob o ponto de vista financeiro, a criação do cargo de Chefe da Divisão de Informações para atuar junto à Sec. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, é VIÁVEL.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual, conforme o seguinte programa governamental.

Programa:	0006
Objetivo:	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ação:	2103

() A ação não encontra previsão em nenhum dos programa do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

() A despesa não se enquadra na situação do Art.165,§1º da Constituição Federal, ou seja, não se trata de "despesas de capital e outras delas decorrentes", ou de, "programas de duração continuada".

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades.

Programa:	0006
Objetivo:	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ação:	2103

() A ação não encontra previsão em nenhum dos programa do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

(x) O atendimento do Art.169, Inciso II da Constituição Federal, está previsto no Art.51 da Lei Municipal nº 1.450/2024 - LDO.

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

() A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Rubrica:				
Fonte de recurso:				
Saldo atual:				

(x) A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA, no tocante ao pagamento dos Vencimentos e as Obrigações Patronais, sendo necessária a **abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 11.438,00** via Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores

Exercício 2025			
Rubrica:		515	524
Fonte de recurso:		0001	0001
Saldo atual:		5.647,50	46.275,00
Valor a ser suplementado:		-	-

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº

III - Impacto sobre as Metas Fiscais

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	198.676,61
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	15.377,97
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	15.377,97
Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCC	-
Resultado primário com o impacto das ações	198.676,61
Resultado nominal previsto	-
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	-
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-
Resultado nominal após a ação prevista	-

PARECER SOBRE O IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Considerando que para esta ação foi adotado mecanismo de compensação - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) e aumento permanente das receitas fiscais- não há impacto algum sobre as Metas Fiscais.

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida	30.567.000,00	31.942.515,00	33.379.928,18
(2) Despesa com pessoal			
Poder Executivo	12.289.980,22	13.107.263,90	13.978.896,95
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	40,21%	41,03%	41,88%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	11.437,97	31.573,06	32.652,48
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4)			
Poder Executivo	12.301.418,19	13.138.836,96	14.011.549,43
(6) Percentual projetado em relação à RCL (= 5/1)*100			
Poder Executivo	40,24%	41,13%	41,98%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

A ação proposta não impacta na despesa com pessoal

B) ENDIVIDAMENTO

	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100			
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A ação proposta não provocará impacto sobre o limite de endividamento.

PARECER FINAL COM RESSALVA

A AÇÃO PROPOSTA É VIÁVEL, desde que seja aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.438,00 na Lei de Orçamento de 2025, conforme detalhado no item II, letra C, deste cálculo.

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, 22 de julho de 2025.

JORGE DALBÓ
Secretário da Administração e Fazenda
CFC/RS 48.102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE : NOVA PÁDUA - RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(LRF Art. 16, Inciso II)

ITAMAR BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Pádua, no uso de de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criação
do cargo de Chefe da Divisão de Informações para atuar junto à Sec. Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DECLARO existir recursos, **desde que observada a ressalva no parecer final do Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 16/2025**, cujas despesas correrão por conta das dotações próprias a serem criadas em Crédito Adicional Especial a ser encaminhado à Câmara de Vereadores

DECLARO, ainda, que a execução da(s) ação(ções) acima referida(s) não contraria(am) nenhum dispositivo legal, notadamente, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2025.


ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal